

**PROJETO DE LEI N° DE 2020
(Do Dep. Marcelo Ramos)**

Altera dispositivos do Decreto-Lei N° 5452, de 1º de maio de 1943 e da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, fica acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 476-B. O contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de até 5 meses, em razão da calamidade pública decretada por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia de COVID19, observado o disposto no art. 471 desta Consolidação.

Art. 2º A Lei N° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, fica acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º”

...

III - Auxiliar os trabalhadores na preservação do emprego, durante o período da calamidade pública decretada em decorrência da pandemia de COVID19, previsto na Lei nº 13.979/2020.

Art. 2º-D. Para efeito do disposto no inciso III do art. 2º, fica instituído o “auxílio-covid” (ou “seguro-emprego”), a ser custeado pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, ao qual fará jus o trabalhador que estiver com o contrato de trabalho suspenso em virtude da suspensão das atividades do seu empregador, em conformidade com o art. 476-B da Consolidação da Leis Trabalhistas, instituídas pelo Decreto-Lei N° 5452, de 1º de maio de 1943.

Art.

3º.....

.....

...

§5º No caso da hipótese prevista no art. 2º, inciso III, é necessário o cumprimento apenas dos requisitos previstos nos incisos III, IV e V.

Art.

4º.....

.....

...

§7º No caso da hipótese prevista no art. 2º, inciso III, em que o empregado não possua o período mínimo de vínculo disposto no §2º, I, “a” desde artigo, será aplicado aquele dispositivo como se tivesse tal período laboral.

Art. 8º-D. O pagamento do “auxílio-covid” (ou “seguro-emprego”) será interrompido quando findar o prazo de duração da situação de calamidade pública prevista pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e no artigo 1º, §2º da Lei nº 13.979/2020

Art. 3º O valor do “auxílio-covid” (ou “seguro-emprego”) será equivalente ao valor que seria recebido de Seguro Desemprego, abatido o valor recebido a título de ajuda compensatória paga pelo empregador.

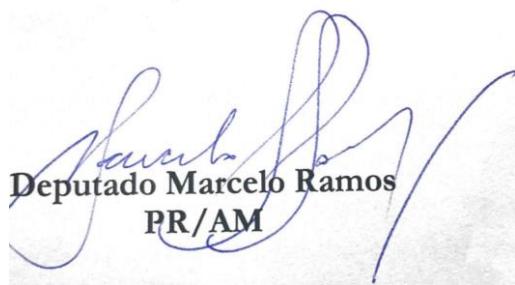
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em decorrência da calamidade pública decretada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, há a necessidade de previsão de suspensão dos contratos de trabalho em decorrência das paralisações das atividades das empresas e a concessão de benefício para compensar o empregado.

Confiantes de que a proposição é meritória, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação com a MÁXIMA URGÊNCIA.

Sala das Sessões, em de de 2020.



Deputado Marcelo Ramos
PR/AM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcelo Ramos", is overlaid on a light gray background. Below the signature, the text "Deputado Marcelo Ramos" and "PR/AM" is printed in a smaller, sans-serif font.